



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1059, DE 15 DE JULHO DE 2011.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
“ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA
IDADE” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar a “Escola de Artes da Terceira Idade” no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - A escola criada oferecerá cursos nas áreas de:

- I. artes plásticas, bordado, biscuit, pinturas, artesanatos em geral, danças e outros;
- II. teatro;
- III. música (canto e instrumental);
- IV. fotografia.

Art. 3º - Terão direito a participar da “Escola de Artes” os Grupos da Terceira Idade mantidos pela Prefeitura Municipal, grupos do interior do Município e também grupos de idosos que não tenham ligações com o Poder Executivo.

Art. 4º - A escola terá como objetivo:

- I. o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II. o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 5º - A escola será instalada no próprio município, disponibilizado especialmente para este fim.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou organizações não governamentais.

Art. 7º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de Julho de 2011.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 059 / 2011
EM, 15 / 07 / 2011

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 053/2011 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri